



Contrato de aquisição de serviços com instalações formação profissional, destinado aos cursos EFA Ação 20/2021 (76102UF0053) Técnico/a de Ação Educativa - 1735 HORAS e EFA Ação 32/2021 (72701UF0006) Técnico Auxiliar de Farmácia - 1970 HORAS – anos 2021 e 2022, do IEFP, IP, adjudicado por despacho da Sr.ª Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu de 2021.06.25 pelo preço de 18.228,60 €, com IVA incluído, sendo 14.820,00 € referentes ao valor da prestação de serviços e 3 408,60 €, relativos ao valor do IVA.

Aos 28 dias do mês de junho de 2021, entre:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP/IP, pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, pela [REDACTED], na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, conforme subdelegação de competências publicada em Diário da República II Série nº 69 de 9 de abril de 2018, através do Despacho nº 430/2018.

SEGUNDO: Escola Profissional de Tondela, pessoa coletiva n.º 504617427, devidamente representado, neste ato, por [REDACTED]

com poderes para o ato e que outorgam na qualidade de **Presidente e Vice-Presidente** respetivamente, conforme se comprova pelos documentos apresentados, que se arquivam neste Centro de Emprego e Formação Profissional.....

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaço para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu em **2021.06.25**, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

[Objeto do contrato]

O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações devidamente equipadas sitas na **Av. Visconde de Tondela, 28 – 3460-526 Tondela** onde o IEFP, IP desenvolverá a ação **EFA Ação 20/2021 (76102UF0053) Técnico/a de Ação Educativa - 1735 HORAS** e **EFA Ação 32/2021 (72701UF0006) Técnico Auxiliar de Farmácia - 1970 HORAS – anos 2021 e 2022**, com uma duração total de **3705 horas**.

A cedência das instalações por cada ação referenciada, inclui a utilização de:

Sala de formação equipada com mesas e cadeiras para 16 Formandos/as e um Formador/a;.....

Projeto de vídeo, quadro didático com apagadores e marcadores (ou giz);

Armário para arrumação de materiais e dossiês da formação;

Instalações sanitárias (M/F);

Luz, água e climatização (frio/quente);

Espaço para possíveis refeições ligeiras (minibar) e convívio:

Cofinanciado por:





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

Limpeza atendendo aos normativos da DGS;

Ligação à internet;

O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da ação de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância.

Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

Cláusula 2.ª

[Duração da Prestação dos Serviços]

O presente contrato tem início previsto em na data de adjudicação e termo previsto em **2022.12.31**.

Cláusula 3.ª

[Preço e Condições de Pagamento]

Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global **18.228.60 €**, com IVA incluído, sendo **14.820,00 €** referentes ao valor da prestação de serviços e **3 408,60 €**, relativos ao valor do IVA, suportado pela dotação orçamental **D113202F/020208Z001**, suportados pelos compromissos nº **CM2021427/4509**

Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de **4,00 € (quatro euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O encargo estabelecido no número anterior será pago em prestações mensais, em função das horas efetivamente ministradas, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.

Cláusula 4.ª

[Denúncia]

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 5ª

[Rescisão do Contrato]

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
- b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
- c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.

Cofinanciado por:





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VISEU

O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias.

O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.

Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.

A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6.ª

[Gestor do Contrato]

Atendendo ao disposto no artigo n.º 290ª do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, **é designado o Técnico Superior – para o devido acompanhamento da execução do presente contrato.**

Cláusula 7.ª

[Foro Competente]

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viseu.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

Elementos de identificação do Segundo Outorgante;

Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Comprovativo de posse referente às instalações objeto do presente contrato.

O presente contrato está escrito em 3 folhas e duplicado de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

1º Outorgante

2º Outorgante

Cofinanciado por:



